



Câmara Municipal de Viana do Castelo

**Exma. Senhora**  
**Presidente da Assembleia Municipal de**  
**Viana do Castelo**  
**4900 VIANA DO CASTELO**

**Sua referência**  
**AM - 58**

**Sua comunicação de**  
**22/Novembro/2022**

**Ofício N° GAP-**

0581

**Data**

**02 DEZ. 2022**

**Assunto:-** UNIÃO DE FREGUESIAS DE BARROSELAS E CARVOEIRO – DESAGREGAÇÃO – PARECER

Relativamente ao assunto indicado em título, e em cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 12.º da Lei 39/2021, de 24 de Junho, junto se remete certidão da deliberação tomada na reunião de Câmara de 29 de Novembro corrente, onde consta o parecer favorável relativamente à desagregação das freguesias de Barrocelas e Carvoeiro.

Com os meus melhores cumprimentos.

**O Presidente da Câmara,**

**Luís Nobre**



1

## **CERTIDÃO**

**--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ORGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:-----**

**--- Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia 29 de Novembro de dois mil e vinte e dois, consta a seguinte deliberação: -----**

**--- (15) DESAGREGAÇÃO DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE BARROSELAS E CARVOEIRO – EMISSÃO DE PARECER** - Presente o processo em título do qual

consta o documento que seguidamente se transcreve: - “**INFORMAÇÃO TÉCNICA** - A Exma. Sr.ª Presidente da Assembleia Municipal solicita a emissão, pela Câmara Municipal, do parecer previsto no n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, que define o regime jurídico de criação, modificação e extinção de freguesias e revoga a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro. O processo foi remetido à Divisão Jurídica, para emissão de parecer. Está em causa um pedido de criação da freguesia de Barrocelas e de criação da freguesia de Carvoeiro, por desagregação da União de Freguesias de Barrocelas e Carvoeiro, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 25.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho. O pedido respeita as condições em que as freguesias em causa foram anteriormente agregadas e encontra-se formalmente bem instruído, acompanhado de elementos que visam comprovar o cumprimento de todos os requisitos dos quais depende a desagregação das freguesias ao abrigo do regime especial, simplificado e transitório previsto no artigo 25.º. Quanto ao mérito do pedido e ao teor da sua fundamentação, não cumpre ao Gabinete Jurídico emitir parecer, uma vez que tal competência foi expressamente atribuída aos órgãos executivos e deliberativos da(s) Freguesia(s) e do Município envolvidos. É o que cumpre informar sobre o assunto, e se submete à consideração superior, a fim de permitir à Câmara Municipal uma tomada de decisão sobre o sentido do seu parecer, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho. (a) Catarina Ferreira.”. A Câmara Municipal deliberou, com fundamento na informação técnica atrás transcrita, emitir parecer favorável relativamente à desagregação das freguesias de Barrocelas e Carvoeiro da União de Freguesias de Barrocelas e Carvoeiro. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale, Ilda Araújo Novo e Cláudia Marinho. Por último, foi apresentada a seguinte declaração de voto – “**DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP** - No que respeita ao parecer solicitado a esta Câmara, acerca da pretensão de desagregação de Barrocelas e Carvoeiro: Importa começar por realçar a qualidade da proposta de desagregação apresentada por Barrocelas e Carvoeiro. Vem



devidamente sustentada e fundamentada, em dossier completo e elucidativo, em que é demonstrado o percurso e o sentir da população, de oposição à reorganização territorial concretizada, prévia e posterior. Com efeito, os anexos constantes do dossier demonstram que as freguesias foram agregadas por força da Lei, e que “existem atas e moções que evidenciam a oposição desta união, em ambas as freguesias antes da aplicação da referida União”; bem assim, que “Essas evidências e contestação ao longo dos anos se verificam em quase todas as atas desde 2013 e em muitos debates na Assembleia de Freguesia”. Alegam ainda que, sem ter havido “uma consulta popular, sem uma avaliação efetiva de duas realidades e necessidades distintas com muitas particularidades e valores identitários que as distinguem”, foi-lhes imposto uma indesejada e desvantajosa agregação, o que justificam. Em termos formais, não são esquecidos e estão observados os critérios de apreciação que a lei considera como requisitos inultrapassáveis, enunciados no artigo 4º da Lei nº 39/2021, de 24 de Junho, diploma que define o regime jurídico de criação, modificação e extinção de freguesias. É de realçar que o órgão executivo da Junta da União de Freguesias em causa emitiu parecer em que manifesta aceitar, incondicionalmente, a tomada de posição dos membros da Assembleia de Freguesia, convocada expressamente para deliberar sobre a proposta de desagregação. A Assembleia da União de Freguesias, o órgão competente para tal, aprovou a proposta de desagregação, pelo que, antecedendo a intervenção da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, cumpre à Câmara Municipal, por sua vez, emitir parecer sobre a mesma. O CDS concorda com a pretensão de desagregação apresentada por Barroelas e Carvoeiro, nomeadamente face aos motivos invocados para tal, em consonância com a vontade política manifestada oportunamente pela sua população. Assim, o CDS vota a favor da emissão de um parecer favorável. (a) Ilda Araújo”.

-----  
- - - **Está conforme o original.** -----

- - - **A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.** -----

- - - **Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, trinta de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.** -----

*Georgina Jaqu*